

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº
0002/2015 (S00068-201501)**

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

José Maria Ferreira & Filhos, Ld.ª

com o NIPC 502099747, para a instalação localizada na Rua Augusto Dias da Silva, 167/167ª (lote G) e 129(lote F), S. Domingos de Rana - Cascais, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Triagem, armazenagem de resíduos e produção de CDR

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença substitui o Alvará de Licença nº 79/2014, emitido a 14 de outubro de 2014 e é válido até 14 de outubro de 2019

Lisboa, 09 de janeiro de 2015

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará nº 0002/2015

O presente Alvará é concedido à empresa José Maria Ferreira & Filhos Lda, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho,

A operação de gestão em causa consiste na receção dos resíduos, triagem e armazenagem até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a valorização.

R12 – Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11.

R13 – Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
030101	Resíduos do descasque de madeira e cortiça	R12/R13
030105	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 030104	R12/R13
030301	Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira	R12/R13
030308	Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a reciclagem	R12/R13
040109	Resíduos da confeção e acabamentos	R12/R13
040209	Resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómeros)	R12/R13
040221	Resíduos de fibras têxteis não processadas	R12/R13
040222	Resíduos de fibras têxteis processadas	R12/R13
070213	Resíduos de Plásticos	R12/R13
080312 (*)	Resíduos de tintas de impressão contendo substâncias perigosas.	R12/R13

Especificações anexas ao Alvará nº 0002/2015

LER	Designação	Operações de valorização
080313	Resíduos de tintas não abrangidos em 08 03 12.	R12/R13
080317(*)	Resíduos de <i>tonner</i> de impressão contendo substâncias perigosas.	R12/R13
080318	Resíduos de <i>tonner</i> de impressão não abrangidos em 08 03 17.	R12/R13
120101	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R12/R13
120102	Poeiras e partículas de metais ferrosos	R12/R13
120103	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	R12/R13
120104	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	R12/R13
120105	Aparas de matérias plásticas	R12/R13
150101	Embalagens de papel e cartão	R12/R13
150102	Embalagens de plástico	R12/R13
150103	Embalagens de madeira	R12/R13
150104	Embalagens de metal	R12/R13
150105	Embalagens compósitas	R12/R13
150106	Misturas de embalagens	R12/R13
150107	Embalagens de Vidro	R12/R13
150109	Embalagens Têxteis	R12/R13
150203	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 150202	R12/R13
160103	Pneus Usados	R12/R13
160106	Veículos em Fim de Vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos	R12/R13

Especificações anexas ao Alvará nº 0002/2015

LER	Designação	Operações de valorização
160112	Pastilhas de travões não abrangidas em 160111	R12/R13
160116	Depósitos para gás liquefeito	R12/R13
160117	Metais Ferrosos	R12/R13
160118	Metais não Ferrosos	R12/R13
160119	Plásticos	R12/R13
160120	Vidro	R12/R13
160122	Componentes não anteriormente especificados	R12/R13
16 0199	Outros resíduos não anteriormente especificados. (Outros resíduos de VFV não anteriormente especificados como kits de injeção completos, têxteis auto, madeiras de tablier, alcatifas, peles e napas de estofos)	R12/R13
160211(*)	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC.	R12/R13
160213(*)	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos (2) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12.	R12/R13
160214	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.	R12/R13
160215(*)	Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso.	R12/R13
160216	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 0215.	R12/R13
160601(*)	Acumuladores de chumbo.	R12/R13
160602(*)	Acumuladores de níquel-cádmio.	R12/R13
160603(*)	Pilhas contendo mercúrio.	R12/R13
160604	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03).	R12/R13
160605	Outras pilhas e acumuladores.	R12/R13
160606(*)	Eletrólitos de pilhas e acumuladores recolhidos separadamente	R12/R13

Especificações anexas ao Alvará nº 0002/2015

LER	Designação	Operações de valorização
170101	Betão	R12/R13
170102	Tijolos	R12/R13
170103	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	R12/R13
170107	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 170106	R12/R13
170201	Madeira	R12/R13
170202	Vidro	R12/R13
170203	Plástico	R12/R13
170302	Misturas betuminosas não abrangidas em 170301	R12/R13
170401	Cobre, bronze e latão	R12/R13
170402	Alumínio	R12/R13
170403	Chumbo	R12/R13
170404	Zinco	R12/R13
170405	Ferro e Aço	R12/R13
170406	Estanho	R12/R13
170407	Mistura de metais	R12/R13
170411	Cabos não abrangidos em 170410	R12/R13
170504	Solos e rochas não abrangidos em 170503	R12/R13
170506	Lamas de dragagem não abrangidas em 170505	R12/R13
170508	Balastros de linhas de caminho-de-ferro não abrangidas em 170507	R12/R13
170604	Materiais de isolamento não abrangidos em 170601 e 170603	R12/R13

Especificações anexas ao Alvará nº 0002/2015

LER	Designação	Operações de valorização
170802	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 170801	R12/R13
170904	Misturas de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 170901, 170902 e 170903	R12/R13
190203	Misturas de resíduos contendo apenas resíduos não perigosos	R12/R13
191001	Resíduos de ferro ou aço.	R12/R13
191002	Resíduos não ferrosos.	R12/R13
191201	Papel e Cartão	R12/R13
191202	Metais ferrosos.	R12/R13
191203	Metais não ferrosos.	R12/R13
191204	Plástico e borracha.	R12/R13
191205	Vidro	R12/R13
191207	Madeira não abrangida em 19 12 06	R12/R13
191208	Têxteis	R12/R13
191209	Substâncias minerais (por exemplo areia, rochas)	R12/R13
191210	Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)	R12/R13
191212	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11	R12/R13
200101	Papel e Cartão	R12/R13
200102	Vidro	R12/R13
20 01 10	Roupas	R12/R13
20 01 11	Têxteis	R12/R13
200121 (*)	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.	R12/R13

Especificações anexas ao Alvará nº 0002/2015

LER	Designação	Operações de valorização
200123 (*)	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos.	R12/R13
200133 (*)	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores	R12/R13
200134	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.	R12/R13
200135 (*)	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos	R12/R13
200136	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.	R12/R13
200138	Madeira não abrangida em 200137	R12/R13
200139	Plásticos	R12/R13
200140	Metais	R12/R13
200201	Resíduos biodegradáveis	R12/R13
200202	Terras e Pedras	R12/R13
200301	Outros Resíduos Urbanos e equiparados, incluindo mistura de resíduos	R12/R13
200307	Monstros	R12/R13

3- Capacidade da instalação

A capacidade nominal da instalação é de 57 600 ton/ano

A capacidade de processamento de CDR é de 6 ton/h

A capacidade instantânea de armazenagem total é de 1 358 toneladas

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei nº 73/2011 de 17 de junho.

4.2- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

Especificações anexas ao Alvará nº0002/2015

4.3- Manter o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respetivo código LER.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de maio.

4.7- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º. 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.

4.9- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no n.º 1 do Anexo IV do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

Especificações anexas ao Alvará nº0002/2015

- 4.10- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.
- 4.11- A preparação e armazenagem de CDR deverá ser efetuada em local devidamente coberto e impermeabilizado, dispondo de sistema de drenagem para posterior tratamento de eventuais escorrências.
- 4.12- Deverão ser aplicadas as boas práticas de gestão e manuseamento dos resíduos no local, de modo a minimizar a ocorrência de odores e poeiras.
- 4.13- Os CDR devem ser produzidos e classificados de acordo com a Norma Portuguesa NP 4486.
- 4.14- Dada a natureza potencialmente inflamável dos CDR, os mesmos devem ser armazenados em separado relativamente a outros resíduos, nomeadamente resíduos facilmente inflamáveis.
- 4.15- Deverá ser desenvolvido um sistema de gestão da qualidade, conforme o disposto na NP 4486.
- 4.16- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" (disponível no sítio da APA na internet).
- 4.17- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).
- 4.18- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.
- 4.19- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

Especificações anexas ao Alvará nº0002/2015

4.20 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Cascais.

4.21- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de agosto.

4.22- Deve dar-se cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@msi.mai.gov.pt.

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.23- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação do responsável técnico

Paulo Miguel Meireles Ferreira

C.C: 09009850

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada às operações de gestão de resíduos em causa tem uma área de implantação aproximada de 3 140 m² constituída por dois lotes contíguos, sendo a área coberta de 1 720 m².

6.1- Equipamentos afetos à atividade:

- 1 Balança
- 1 Empilhador elétrico
- 1 Prensa horizontal
- 1 Triturador e moinho de martelos

Especificações anexas ao Alvará nº0002/2015

7- Localização e contactos

A empresa tem sede social na Estrada Principal do Outeiro, nº 2009 A/B, Zona Industrial da Abóbada, São Domingos de Rana, Cascais

A instalação localiza-se:

Morada: Rua Augusto Dias da Silva, 167/167ª (lote G) e 129 (lote F),

Freguesia de São Domingos de Rana

Concelho de Cascais

Tel : 214459420

Fax: 214459429

Email: ferreira.filhos@net.novis.pt

Georreferenciação: 38°43.18.16"N; 9° 19' 46.26"W

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev 3)

CAE: 38112, 38120, 38321, 38322.

Observações: 1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo

2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos

